

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Portaria n.º 144/2015 de 3 de Novembro de 2015**

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º daquele Regulamento estabelece que a ocorrência de um fenómeno climático adverso tem de ser oficialmente reconhecido como tal e prevê que se possam estabelecer antecipadamente critérios que permitam considerar concedido o referido reconhecimento oficial;

Considerando o Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, que institui no território nacional o sistema de seguros agrícolas (SSA), que se caracteriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas;

Considerando que o n.º 2 do artigo 10.º do diploma, previsto no parágrafo anterior, determina que são objeto de portaria os critérios a que as ocorrências relativas aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos têm que cumprir e a definição das tarifas de referência;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

**Fenómenos Climáticos Adversos**

1- Os Fenómenos Climáticos Adversos são condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, a saber:

a) «Precipitação forte (chuva forte)» efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundações, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

b) «Ventos Fortes» tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;

2 - Consideram-se oficialmente reconhecidos como Fenómenos Climáticos Adversos os fenómenos climáticos que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Destruam mais de 30% da produção anual média de um agricultor, calculados com base no período anterior de três anos, ou da sua produção média trienal baseada no período anterior de cinco anos, com exclusão dos valores mais alto e mais baixo;

b) Seja comprovado, no local, pelo perito da seguradora, a existência de uma relação de causa efeito entre a ocorrência de fenómenos climáticos e os prejuízos;

c) Ocorra dentro dos limites de cobertura do seguro.

Artigo 2.º

### Tarifas de referência

As tarifas máximas a aplicar para o cálculo dos apoios a atribuir, no âmbito dos seguros agrícolas na Região Autónoma dos Açores, são as tarifas de referência em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada a 26 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

### Tarifas de referência a praticar para o seguro de colheitas da Região Autónoma dos Açores

(a que se refere o artigo 2.º)

Âmbito Geográfico	POMÓIDEAS, PRUNÓIDEAS, KIVI E GOIABA		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	0,89%	0,34%	0,57%
Grupo Central	0,87%	0,33%	0,56%
Grupo Oriental	0,85%	0,32%	0,55%

Âmbito Geográfico	CITRINOS, ABACATEIRO, MANGA E ANONA		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	1,13%	0,49%	0,66%
Grupo Central	1,09%	0,47%	0,64%
Grupo Oriental	1,05%	0,45%	0,62%

Âmbito Geográfico	TABACO E INHAME		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	0,33%	0,05%	0,30%
Grupo Central	0,31%	0,04%	0,29%
Grupo Oriental	0,29%	0,03%	0,28%

Âmbito Geográfico	PEQUENOS FRUTOS		

	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	0,50%	0,20%	0,32%
Grupo Central	0,48%	0,19%	0,31%
Grupo Oriental	0,46%	0,18%	0,30%

Âmbito Geográfico	HORTÍCOLAS SENSÍVEIS A BAIXAS TEMPERATURAS, NESPEREIRA, LEGUMINOSAS, CASTANHEIRO, BATATA, BETERRABA SACARINA, FLORICULTURA AO AR LIVRE E VIVEIROS		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	0,64%	0,28%	0,38%
Grupo Central	0,62%	0,27%	0,37%
Grupo Oriental	0,60%	0,26%	0,36%

Âmbito Geográfico	HORTÍCOLAS RESISTENTES A BAIXAS TEMPERATURAS E CULTURAS EM FORÇA GEM		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	0,23%	0,09%	0,16%
Grupo Central	0,21%	0,08%	0,15%
Grupo Oriental	0,19%	0,07%	0,14%

Âmbito Geográfico	CHÁ		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	0,19%	0,05%	0,16%
Grupo Central	0,17%	0,04%	0,15%
Grupo Oriental	0,15%	0,03%	0,14%

Âmbito Geográfico	MILHO, MARACUJÁ E BANANA		
	Todos os riscos	Chuvas fortes	Ventos fortes
Grupo Ocidental	1,34%	0,58%	0,78%
Grupo Central	1,32%	0,57%	0,77%
Grupo Oriental	1,30%	0,56%	0,76%